TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 121/2014/MP

CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE GALVÃO, NO SENTIDO DE FIXAR NORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UMA MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVÃO, EM ESPECIAL PARA O INTERCÂMBIO E A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONDUTAS TIPIFICADAS NA LEI N. 8.137/90, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede administrativa na Rua Bocaiúva, 1750, Paço da Bocaiúva, Centro, Florianópolis, SC, CNPJ n. 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Doutor **MURILO CASEMIRO MATTOS**, designado pela Portaria n. 699/2014 para representar o Procurador-Geral de Justiça, portador da CI n. 892.753/SSP/SC e o **MUNICÍPIO DE GALVÃO**, com sede administrativa Av. Sete de Setembro, 548 - Centro, CNPJ n. 83.009.902/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NERI PEDERSSETTI,** inscrito no CPF sob o n. 500.719.049-72, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica que se regerá pela Lei n. 8.666/93, no que couber, e pelas cláusulas abaixo descriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a adoção de providências para aperfeiçoar a legislação tributária municipal, no propósito de incentivar a implementação e viabilização de estrutura administrativa fiscal para fiscalização e

cobrança dos tributos municipais, bem como a fixação de critérios e normas para a execução de ações conjuntas dos órgãos envolvidos na fiscalização tributária do município, visando ao combate aos crimes contra a ordem tributária no âmbito municipal, em especial os delitos tipificados na Lei n. 8.137/90, destacando-se como objetivos específicos:

1. a criação de mecanismos que permitam a estruturação de um sistema orgânico municipal voltado à fiscalização de todos os contribuintes sediados no município, mediante a criação de cargos de fiscal de tributos municipais, com previsão de concurso público, para proceder às notificações fiscais, aferir a sua legalidade e validar os respectivos processos ;

2. a instituição de consórcio intermunicipal, conselho municipal de contribuintes ou outro órgão que permita recurso administrativo hierárquico para possibilitar o julgamento em segundo grau, que decorra de litígio envolvendo a aplicação das respectivas leis tributárias municipais;

3. a implementar procedimentos e rotinas administrativas de troca de informações, com o intuito de aperfeiçoar as relações e os procedimentos de atuação conjunta entre a Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos e a Prefeitura Municipal de Galvão, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a viabilizar a atuação do Ministério Público no combate aos crimes contra a ordem tributária;

4. o aperfeiçoamento e a harmonização da linguagem utilizada pelos fiscais municipais na lavratura dos autos de infração e notificações fiscais, de modo a facilitar a instrução dos procedimentos criminais, contemplando especialmente o fornecimento de dados objetivos que permitam a descrição da conduta penal, para fins de enquadramento na tipificação dos arts. 1º e 2º da Lei n. 8.137/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO

Compete ao Município de Galvão, por meio de seus órgãos encarregados da fiscalização tributária municipal:

I – aperfeiçoar a legislação tributária municipal, de modo a regularizar a instituição, fiscalização e cobrança de tributos de competência municipal, por meio da edição de leis e decretos regulamentares, observadas as prescrições constitucionais;

II – envidar esforços junto ao Poder Legislativo Municipal para que o aperfeiçoamento previsto no inciso I tenha seguimento célere, até final aprovação;

III – criar e prover cargo de fiscal de tributos municipais, em número compatível com as efetivas necessidades, de modo a viabilizar o regular exaurimento dos processos fiscais-tributários, consoante previsão constitucional, quando for o caso;

IV – estabelecer contato e parceria com os municípios da respectiva região, a fim de viabilizar a criação, quando for o caso, de Consórcio Intermunicipal de Tributos, que atuará no segundo grau de jurisdição, para solução de litígios decorrentes da aplicação das respectivas leis tributárias municipais.

V- fiscalizar e emitir as devidas notificações fiscais, fazendo constar, sempre que possível, os dados e termos adequados à identificação das condutas praticadas passíveis de serem tipificadas como delito contra a ordem tributária, tal como previstas, especialmente, nos artigos 1º a 3º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

VI – enviar mensalmente, até o 15ª dia do mês subsequente, à Promotoria de Justiça de São Domingos, por via impressa ou eletrônica, a relação das notificações fiscais expedidas pelo Município no período, contendo a descrição sucinta das infrações, o nome das pessoas jurídicas ou físicas envolvidas e suas respectivas as inscrições no cadastro municipal, o valor e a situação atual do crédito, destacando se houve parcelamento, reclamação, pagamento, inscrição em dívida ativa ou se encontra pendente.

VII - manter informada a Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos acerca da legislação tributária municipal e suas alterações, quando houver.

VIII - encaminhar à Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos, quando solicitadas, cópias autenticadas das notificações fiscais e dos documentos que lhe deram sustentação, quando se tratar de conduta que possa configurar crime contra a ordem tributária;

IX – comprometer-se em preservar a documentação original e em remeter cópia dos documentos que embasaram as notificações fiscais, a fim de que possam ser apresentados como prova nas ações penais que vierem a ser intentadas pelo Ministério Público;

X - atender, no prazo estabelecido, as solicitações do Ministério Público concernentes às ações fiscais que se fizerem necessárias.

XI – disponibilizar o acesso ao banco de dados informatizado da fazenda municipal, relacionados aos tributos municipais, especialmente no que diz respeito às notificações fiscais expedidas, parcelamentos deferidos, trâmite das reclamações interpostas, situação dos créditos tributários, entre outros dados passíveis de partilhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Compete ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio de seus órgãos de execução competentes:

I – proporcionar, por meio do COT (Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária), da Promotoria Regional da Ordem Tributária e da Promotoria de Justiça local com atribuição específica, atendimento ao município, fornecendo, nos limites de suas possibilidades legais e operacionais, informações no sentido de viabilizar a consecução dos objetivos previstos no presente Termo;

II - dar a necessária atenção e apoio institucional, nos procedimentos e ações conjuntas o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, inclusive quando da eventual ocorrência de condutas e interferências indevidas nas ações fiscais efetuadas do município;

II - receber, por meio de seus órgãos, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos feitos de sua atribuição, dando-lhe o devido encaminhamento legal.

III - participar, sempre que possível e viável, de reuniões promovidas pelo município, que tenham por objetivo tratar de assuntos concernentes à ordem tributária municipal;

IV - prestar apoio técnico e operacional, quando solicitado previamente, a operações que tenham por objetivo apurar crimes contra a ordem tributária praticados por contribuintes sediados nos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todos os órgãos signatários do presente Termo de Cooperação devem observar, quando da troca de informações, as cautelas destinadas à preservação do sigilo imposto pelo art. 198, do Código Tributário Nacional e, no que couber, pelo art. 116, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e será ratificado com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e

no órgão oficial de publicação dos atos do município, e terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Lourenço do Oeste, 28 de março de 2014.

MURILO CASEMIRO MATTOS
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO
DESIGNADO PELA PORTARIA 699/2014

NERI PEDERSSETTI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVÃO

TESTEMUNHAS:

Nome Maria de Neves
CPF n. 023258089-14

Nome EDUARDO M. MICHALSKI
CPF n. 824.893.789-53

PORTARIA N. 699/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, E. E., no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000,

RESOLVE:

DELEGAR ATRIBUIÇÃO aos Doutores **JOSÉ GALVANI ALBERTON**, matrícula n. 039.037-2, ocupante do cargo de Procurador de Justiça, lotado na Procuradoria de Justiça Cível, em exercício nas funções de Coordenador-Geral dos Centros de Apoio Operacional, e **MURILO CASEMIRO MATTOS**, matrícula n. 232.719-8, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 31ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, em exercício nas funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária (COT), para assinarem, em conjunto ou separadamente, Termo de Cooperação Técnica do programa "Saúde Fiscal dos Municípios".

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2014.

ANTENOR CHINATO RIBEIRO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.

/mco